

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1705 de 06/01/06

LEI Nº 6973/06
de 04 de janeiro de 2006

Desafeta as áreas que especifica, classificando-as como bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a doá-las à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para implantação de programas habitacionais no Município.

ALTERADO A REDAÇÃO DO ART. 2º
PELA LEI Nº 8198/10

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas 10 (dez) áreas de terreno localizadas no loteamento denominado Jardim Santa Inês I e 133 (cento e trinta e três) áreas de terreno localizadas no loteamento denominado Torrão de Ouro, todas melhor descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos, plantas e laudos de avaliação inclusos e que são parte integrante desta lei, passando as referidas áreas a serem classificadas como bens dominicais e o Poder Executivo autorizado a doá-las a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para implantação de programas habitacionais no Município.

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação autorizada no artigo 1º desta lei deverão ser utilizados integralmente pela donatária, no prazo de 5 (cinco) anos prorrogáveis pelo mesmo período, para implantação de projetos habitacionais destinados à desfavelização, retirada de famílias de áreas de risco e atendimento da população de baixa renda, sendo todos os beneficiados integrantes da demanda cadastrada no Município.

Art. 3º. As áreas objeto da presente lei reverterão ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes, não cabendo a donatária qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou qualquer outra obra executada.

Art. 4º. Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação do imóvel os encargos da donatária, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba a donatária qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

6973

PI 31562-3/05

1

Art. 6º. A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a CDHU.

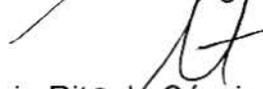
Art. 7º. Enquanto estiverem no domínio da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes dos Conjuntos Habitacionais que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referentes tributos em face dos mutuários beneficiados.

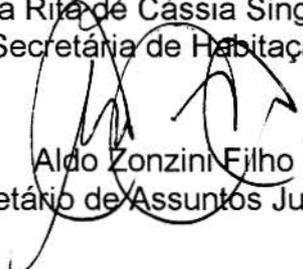
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de janeiro de 2006.

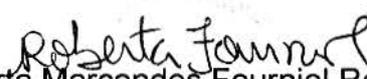

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos